## A INTEGRAÇÃO ENTRE ENSINO TECNICO E A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO DIREITO EDUCACIONAL

Com a promulgada a Constituição Federal (BRASIL, 1988), quando a educação fundamental tornou-se um direito de todos independentemente da idade, foi um marco para se propor o fim do ensino supletivo e o inicio de estudos sobre a viabilidade de oferecer a modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, materializa textualmente a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como diferencial da educação básica, apresentando-se uma oportunidade de superar a visão compensatória do supletivo (FRANZOI; MACHADO, 2010).

Essa nova estruturação da EJA trouxe novas oportunidades de se debater a educação brasileira como formação plena do aluno e ao mesmo tempo preparação para o mundo do trabalho. Esperava-se uma aproximação entre a EJA e educação profissional, porém houve um excesso de dispositivo legal. Em 2004, há uma fusão entre educação de jovens e adultos com a formação profissional, com do Decreto nº 5.154/04. Dois anos depois, integrando o excesso de leis e decretos que traz maior complexidade de compreensão e oferta dessa modalidade integrada, lançam o Decreto 5.840 de 13 de julho de 2006.

Esse decreto instituiu, em dimensão federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA). Dois anos depois, em 16/07/2008, vem a Lei 11.741 para estabelecer diretrizes sobre a integração entre o Ensino Médio e a Educação Profissional no Brasil, o que muda em seu artigo 1º, § 3º a EJA, instituindo a articulação entre a EJA e a Educação Profissional.

Contudo, segundo Oliveira (2010), em suas pesquisas sobre a integração e a qualificação profissional, há uma mobilização paradoxal, vai se expressando nas orientações das políticas educacionais a exemplo dos programas: Escola de Fábrica, Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio sob a égide da Educação de Jovens e Adultos (PROEJA, BRASIL, 2004) e o Programa de Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM, BRASIL, 2005). Entretanto, com a integração, não houve, de fato, o término da dualidade entre formação geral e formação profissionalizante.

No ensino profissionalizante na Rede Federal de Ensino, em suas dimensões jurídicas, integrar a formação geral e profissional, em uma única modalidade de ensino, significa dar visibilidade a uma estrutura capaz de implantar, desenvolver, controlar e avaliar políticas que, no final, volta-se para a inclusão de um segmento educacional que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social, ou seja, um fragmento numeroso de trabalhadores brasileiros. Do mesmo modo, a visão jurídica do governo federal é a ruptura de uma sucessão de desigualdades socioeconômicas, uma vez que determina amplas mudanças na educação, porém não assegura a interdisciplinaridade, pois as disciplinas de formação geral, nem sempre estão em diálogo ou seguer complementam os conteúdos específicos da formação técnica.

Legalmente, a visão de PROEJA proposta no documento base (BRASIL, 2006), está inserido no marco da elaboração de uma política que construa uma sociedade mais solidária e economicamente mais justa. Essa mesma visão se apoia em eixos norteadores das diretrizes educacionais profissionais, atualmente vigentes, voltada para a expansão da oferta pública de vagas, embora ainda existam processos de seleção em diversos institutos e centros federais de educação, pois a oferta de vagas chega a ser irrisório diante da procura (MOURA, 2006).

Na verdade, o desenvolvimento de ações estratégicas de financiamento público que viabilizaria a captação de recursos para uma educação de qualidade, também não condiz com a oferta da educação profissional mesmo com esse processo seletivo que exclui muitos candidatos potencialmente motivados. Nesse caso, o ensino técnico integrado ao Ensino Médio combina uma formação científica e tecnológica, porém não valoriza o trabalho como dimensão humana no exercício da cidadania.

Ainda no que se refere à dimensão jurídica, o documento base do PROEJA (BRASIL, 2007), afirma que este programa educacional deixa de abranger apenas o Ensino Médio e passa a envolver toda a Educação Básica, ou seja, inclui no percurso rumo ao Ensino Profissionalizante, o Ensino Fundamental.

Uma ideologia que se volta para a integração entre educação, cultura, trabalho, valores humanos e ciências, com a finalidade de inserir o individuo na critica às decisões políticas e econômicas que dificilmente chegam a favorecer a classe de baixo poder aquisitivo, que quase sempre o público que necessita do PROEJA. Difícil é enumerar escolas da rede privada que oferecem a Educação de Jovens e Adultos integrada ou sequer a Educação Básica para esse segmento, fazendo do exercício da cidadania, algo ainda atrelado ao poder aquisitivo.

Nessa linha de pensamento – jurídica – o documento base de 2007 chega a conter a seguinte orientação: "suscitaram a necessidade de produção de novos documentos referenciais, bem como a revisão Documento Base PROEJA construído ainda na vigência do Decreto 5.478/2005". Toda vez que uma política é alterada, na estrutura e funcionamento da Educação Básica ou Profissional, sugere-se formação do professor em nível nacional, para que a qualidade do ensino e a efetivação das políticas educacionais ocorram para além das capitais e cidades médias, pois a grande maioria do público alvo vive em pequenas cidades, onde nem sempre a novidade chega a tempo certo.

Em um estudo sobre a produção intelectual sobre o currículo integrado no âmbito do PROEJA, e as experiências profissionais no , afirmam que na discussão sobre essa nova configuração integrada de currículo tem sido ressaltada os desafios políticos e ideológicos, entre estes, o perfil do aluno que frequenta a EJA, além de uma necessidade premente de formação dos profissionais da educação para que a integração se transforme em interação entre os conhecimentos da cultura geral e os saberes profissionais em cada curso.

De fato, a Constituição, como principal documento do ordenamento jurídico brasileiro, traz em seus preceitos a questão da cidadania, equidade e diretrizes éticas na condução dos projetos e políticas educacionais do Brasil. Por isso mesmo, na estrutura curricular do PROEJA, nota-se, após analisar os documentos legais,

contrassensos no que se refere às cargas horárias, as quais demonstram falhas éticoeconômicas, políticas e pedagógicas, direcionando aos jovens e adultos que trabalham 40 horas semanais uma formação mínima, descontextualizada, em que a distribuição das disciplinas privilegiam um maior período de estudos aos conhecimentos meramente técnicos na Rede Federal de Ensino.

Considerando-se o enfoque fundamentado em sua natureza jurídica e histórica a cultura escolar brasileira ainda se encontra carregada pela diretriz de compensação entre ensino de jovens e adultos fundamentado no ensino supletivo, uma vez que se volta para a reposição e recuperação do "tempo" perdido pelos estudantes (LOPES; VALENTIN, 2007). Nessa perspectiva, a integração entre formação geral e formação profissional está associada a um projeto político-pedagógico, apropriado às particularidades dos métodos de aprendizagem direcionados aos jovens e adultos, exigindo ações e estratégias educativas concebidas como elo entre formação, trabalho e cidadania.

Com relação à essa concepção, existem já certa homogeneidade entre os institutos federais, predominando a visão de que o ensino médio integrado se volta para uma educação que integra, em um único currículo, o ensino médio e a formação profissional técnica de nível, porém voltada para preparar os estudantes, para a inclusão profissionalizante e para a continuidade de estudos, preparando-os para exames tipo vestibular, ENEM, processos seletivos entre outras modalidades de avaliação para concorrer a vagas no Ensino Superior Ideologicamente, conforme Ministério da Educação (BRASIL, 2006).

O PROEJA tem como perspectiva a proposta de integração da educação profissional à educação básica buscando a superação da dualidade trabalho manual e intelectual, assumindo o trabalho na sua perspectiva criadora e não alienante. Isto impõe a construção de respostas para diversos desafios, tais como, o da formação do profissional, da organização curricular integrada, da utilização de metodologias e mecanismos de assistência que favoreçam a permanência e a aprendizagem do estudante, da falta de infraestrutura para oferta dos cursos dentre outros.

No entanto, o que realmente tem ocorrido é a dissociação entre formação intelectual (Educação Básica) e capacitação manual (Educação Profissional), pois embora as disciplinas sejam cursadas na mesma instituição escolar, não implica dizer que as metodologias e mecanismos de mediação da aprendizagem consigam desenvolver o currículo de forma flexível e interdisciplinar. Nesse caso, as disciplinas perdem o seu caráter intelectual e a importância se volta para a qualidade das técnicas profissionalizantes para atender ao mercado de trabalho.

Moura; Henirque (2012) alertam para o fato de que a educação básica de jovens e adultos no Brasil predomina, ainda, iniciativas isoladas ou diferenciadas entre as diferentes regiões brasileiras, ocorrendo rupturas ideológicas pela diferenciação, inclusive contradições, em virtude descaso por parte dos órgãos juridicamente responsáveis pela manutenção da qualidade no ensino.

Em contrapartida, as políticas públicas necessitam orientar o desenvolvimento de atividades educativas apoiadas em pressupostos epistemológicos que caminhem para uma visão teórica de unidade, respeitando as dimensões sociais, econômicas,

étnicas, cognitivas e da personalidade do jovem e do adulto no momento da aprendizagem escolar.

Ao debater os direitos à educação profissional atrelada a compromissos éticos que busquem consolidar o direito a um trabalho digno para todos os brasileiros, Paiva (2006, p. 24) esclarece que:

Os acontecimentos do mundo, antes insuspeitados, que nos causam horror e insegurança, abalando em grande parte nossas convicções na humanidade, e acirrando intolerâncias e ódios, colocam em xeque não só os direitos sociais, mas a perspectiva mesma de direito humano. Cotidianamente, a própria condição de vida que as opressões produzidas pelo sistema econômico mundial vêm determinando, as populações veem-se atravessadas pela possibilidade de novas ameaças, em tempos inimagináveis.

Nesse sentido, ao reescrever a história, pelo direito a educação, desafiam os profissionais da educação, para abrir caminhos de forma que o estudo da trajetória histórico-jurídica possa possibilitar uma revisão dos direitos humanos, inclusive respeitando as diferenças culturais de quem vem para a cidade e se matricular num curso técnico integrado ao ensino médio.

Dirigentes, coordenadores e professores devem perceber que os interesses de uns cidadãos rurais e seus conhecimentos divergem dos alunos da zona urbana, por isso um diálogo entre os saberes socialmente produzidos em ambos os contextos devem se complementar e serem valorizados, antes mesmo de propor uma ação pedagógica que insira todos no universo técnico de uma profissão.

O grande sentido socioeconômico e jurídico do PROEJA, primeiramente restrito à Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, inseriu tais preceitos, posteriormente e com menor intensidade, nas instituições públicas dos sistemas de ensino estaduais e municipais, disseminando, finalmente, essa concepção às instituições privadas nacionais de serviço social, aprendizagem e formação profissional associada ao sistema sindical.

Em suas reflexões sobre a integração do ensino profissionalizante à Educação de Jovens e Adultos em suas dimensões socioeconômicas e a construção de um currículo inovador, Machado (2006) aponta que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394 de 1996), agregou uma série de alterações e variações conceituais propostas desde o final da década de 1980, ao assumir o termo Educação de Jovens e Adultos para nomear as ações anteriormente concebidas e designadas como Ensino Supletivo.

Nesse sentido as variações conceituais implicou identificar que essa área complexa de intervenção didático-pedagógica e política, que se reportam a diferentes dimensões do ser humano que não podem ser restritas à transmissão de conhecimentos porque envolver uma dimensão maior que é a educação enquanto formação plena do ser humano.

Ademais, Santos (2006), analisando as heterogeneidades pessoais que se encontram nas salas de aula das instituições que oferecem a Educação de Jovens e Adultos integrada ao Ensino Profissional, esclarece que:

O aluno/a aluna da EJA foi expulso(a) da escola regular ou a ela não chegou. Esta fora da idade considerada "certa"; na maioria das vezes e um aluno/uma aluna que trabalha, ou esta a procura de trabalho, não tendo tempo disponível, principalmente no que os professores consideram como tempo ideal para aprofundar seus estudos.

Nessa linha de pensamento, esses cidadãos que buscam no EJA uma forma de se inserir no mercado de trabalho, buscando conhecimentos gerais e profissionais, são, normalmente, os egressos jubilados do ensino regular que refletem o fracasso de ações pedagógicas tradicionais tanto no ensino público, quanto no privado.

Nos estudos de Moura (2006) sobre a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e com base na designação dessa modalidade de ensino — Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) — tem por objetivo ofertar oportunidades educacionais que agreguem em uma única etapa da Educação Básica, a cultura geral e a formação profissional.

Porém esses cursos, quem nem sempre formam uma unidade coesa de conhecimentos, possui público-alvo que já o Ensino Fundamental, mas que ainda não possui o Ensino Médio e estão à procura de uma formação técnica. Nessa dissociação, os alunos não tem a oportunidade de perceber em que momento a ciências, a história e as linguagens integram a formação profissionalizantes, pois as disciplinas são divididas em dois eixos que não se entrelaçam, nem sequer se complementam.

E as dimensões jurídicas, ou seja, apoiados na política educacional, é importante discutir, ainda, as questões fundamentais referentes à formação para o trabalho e para a cidadania, à visão e organização das propostas dos Parâmetros Curriculares Nacionais e o seu intercâmbio com projetos de educação profissional.

Desses campos de reflexão, surgem a necessidade de se estabelecer políticas públicas de aprimoramentos dos educadores e de suas práticas didático-pedagógicas. Além disso, é importante unir a escola ao desenvolvimento local, regional e nacional, objetivando a inserção socioprofissional, à necessidade de reestruturar o ensino, por meio de atividades diversificadas, com base na população que está fora da faixa etária apropriada — embora ensinar e aprender não tem limites etários predeterminados, ainda que a infância e a adolescência sejam o momento ideal de uma educação escolarizada.

Percebe-se que no campo legal, constata-se que existe toda uma gama de leis, decretos, pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação, a que se somam os regulamentos de cada sistema escolar estadual, que precisam ser seguidas pela gestão, coordenação e professores do ensino médio e da educação profissional. Quando se integram essas duas modalidades (formação geral e profissional), ambas

com parâmetros curriculares diferenciados, torna-se mais complexa sua aplicabilidade sociocultural se for dissociada, algo que deve ser evitado desde o planejamento educacional.

A essa aplicabilidade, integram-se, no campo doutrinário, diferentes visões que, nem sempre, se contrapõem, sobretudo as que nortearam os Parâmetros Curriculares Nacionais e as que, nos dias de hoje, prevalecem nos documentos oficiais do Ministério da Educação e Secretarias Estaduais e Municipais de Educação. Conforme Regattieri; Castro (2010), os Parâmetros Curriculares Nacionais e os documentos oficiais, na maioria das vezes, são densos e, normalmente, inoperantes, o que tem dificultado seu entendimento e aproveitamento.

Com efeito, a conjuntura normativa e as variedades de concepções tornam a Educação de Jovens e Adultos um evento mergulhado em uma infinidade de diretrizes que não se complementam e até mesmo se chocam, quando a integração se faz dissociada, principalmente quando a instituição valoriza mais o conhecimento técnico do que a cultura geral. Essa valorização, geralmente, é uma tendência brasileira, pois existem professores da área técnica que desconhece o valor e a abrangência da cultura geral.

Contudo, ao materializar os princípios contidos na lei e suas orientações para a integração na mesma instituição de ensino ou concomitante (em outra escola), a complexidade entre a formação profissionalizante e a cultura geral torna-se ainda mais dissociada. Do mesmo modo que as instituições federais, grande parte da oferta em nível estadual de educação profissional não se encontrava pautada por uma política organizada e efetiva, pois não detinham condições materiais e pessoais suficientes para assegurar um nível de qualidade apropriado para oferecer um ensino profissional de qualidade.

As reflexões até este momento considerou-se a integração entre o Ensino Médio e o Profissionalizante em nível de Educação de Jovens e Adultos dentro de uma mesma instituição escolar. Entretanto, o aluno pode realizar o Ensino Médio e Profissionalizante em instituições escolares diferentes, embora seja fato raro. Ainda assim, é importante refletir que nestes casos a dicotomia entre formação profissional e formação geral ganha maior visibilidade.

Convém lembrar que o aluno é o protagonista de uma cultura e de saberes e experiências profissionais já construídas e aprendidas no ambiente onde trabalha, porém a dualidade proposta pelos dispositivos legais para a integração da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional distancia o trabalho intelectual do manual, criando certo preconceito entre o aluno não escolarizado em detrimento das demandas do mercado que exigem o Ensino Médio como requisito para empregabilidade.

O trabalhador que é ao mesmo tempo aluno é o ator central, a partir do qual o currículo deveria favorecer o diálogo entre sua cultura profissional e a cultura geral instituída pelos documentos oficiais – as políticas públicas educacionais. Por isso mesmo suas experiências desenvolvidas no mundo do trabalho, em empresas e empreendimentos diversos, precisa ser avaliado no momento em que se pensa a integração entre modalidades educacionais. Essa reflexão incorpora em pesquisas

que se tem realizada nesse campo de estudo – EJA e Educação Profissional – a fim de se encontrar soluções pertinentes à integração de modo que não prejudique a formação plena dos alunos

Apesar de os documentos oficiais ressaltarem a necessidade de favorecer entre os alunos do EJA o aprendizado para a formação social e profissional, também está salientada a formação de pessoas críticas, com habilidade para analisar as demandas de um mundo heterogêneo em constantes mudanças, incluindo as competências profissionais. Entretanto, o que se nota, na prática, são sujeitos sem interesse na cultura geral, mas procurando somente uma certificação profissional, com a finalidade de consequirem uma vaga no mundo do trabalho.

## Bibliografia A distinção: crítica social do julgamento. Tradução: Daniela Kern; guilherme J. F. . Decreto nº 2.208, de 17 de janeiro de 1997. Regulamenta o § 2 º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/D2208.htm">. Acesso em: 25 out. 2013. . Decreto nº 5.154, de 23 de janeiro de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-</a> 2006/2004/decreto/d5154.htm>. Acesso em: 25 out. 2013. . Decreto nº 5.478, de 24 de janeiro de 2005. Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o programa de integração da educação profissional ao ensino médio na modalidade de educação de jovens adultos Disponível е proeja. em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2004-2006/2005/Decreto/D5478.htm>. Acesso em: 25 out. 2013. \_. Decreto nº 5.840, de 13 de janeiro de 2006. Institui, no âmbito federal, o programa nacional de integração da educação profissional com a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos dá outras providências. Disponível <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2006/decreto/D5840.htm">. Acesso em: 25 out. 2013. . Escritos de educação. Petrópolis: Vozes, 1998. . Lei nº 11.892, de 29 de janeiro de 2008. Institui a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, cria os institutos federais de educação, ciência e tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm>. Acesso em: 25 out. 2013. . Lei nº 7.044, de 18 de janeiro de 1982. Altera dispositivos da lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino Disponível grau. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7044.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L7044.htm</a>. Acesso em: 26 out. 2013.

. Lei nº 9.394, de 20 de janeiro de 1996. Estabelece as diretrizes e educação nacional. Disponível bases da <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm</a>. Acesso em: 25 out. 2013. . Parecer CFE nº 45, de 12 de janeiro de 1972. A qualificação para o trabalho no ensino de 2º grau, o mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional. Disponível <a href="http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes\_escritas/7">http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes\_escritas/7</a> \_Gov\_Militar/parecer %20n.45-1972%20a%20qualifica%E7%E3o%20para%20o% 20trabalho%20no%20ensin.pdf>. Acesso em: 26 out. 2013. . Parecer CFE nº 76, de 23 de janeiro de 1975. O ensino do 2º grau na Lei n.º 5.692/71. Disponível em: <a href="http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes">http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes</a> \_escritas/7\_Gov\_Militar/parecer%2076-1975%20o%20ensino%20de%202%BA %20grau%20na%20lei%205.692-71.pdf>. Acesso em: 26 out. 2013. \_\_\_. Plano de desenvolvimento da educação: razões, princípios e 2007. programas. Brasília, Disponível em <a href="http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf">http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf</a>. Acesso em: 31 out. 2013. \_. Razões práticas: sobre a teoria da ação. Tradução: Mariza Corrêa. Campinas 8 ed. São Paulo: Papirus, 2007. AZEVEDO, Janete M. Lins. A educação como política pública. 3ª Ed. Campinas: Autores Associados, 2004 BARROSO, João. Regulação e desregulação nas políticas educativas: tendências emergentes em estudos de educação comparada. In: BARROSO, João (Org.) A escola pública: regulação, desregulação, privatização. Porto/Portugal: ASA Editores, 2003. P. 19-48. BOURDIEU, Pierre e PASSERON, Claude. A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1970. BOURDIEU, Pierre. Sociologia. São Paulo, ática, 1983. BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de janeiro de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1° e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l5692.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l5692.htm</a>. Acesso em: 26 out. 2013. CASTRO, Jane Margareth e REGATTIERI, Marilza (orgs.). (2010), Escola Interação Família. Subsídios para Práticas Escolares. Brasília, UNESCO, Brasília, 20 COOMBS, Philip H.. Que é planejamento educacional? Cadernos de n. 4. p.53-94. out. 1972. **Pesquisa.** São Paulo. Disponível <a href="http://educa.fcc.org.br/pdf/cp/n04/n04a02.pdf">http://educa.fcc.org.br/pdf/cp/n04/n04a02.pdf</a>. Acesso em: 18 nov. 2013. FAGNANI, Eduardo. Política social e pactos conservadores no Brasil: 1964/92. **Economia e Sociedade,** Campinas, n. 8, p.183-238, jun. 1997. Disponível em: <www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=459&tp=a>. Acesso em: 18

nov. 2013. FRANZÓI, N.L.; MACHADO, M.M. Apresentação: trajetória de educação e trabalho na vida de jovens e adultos. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 35, n. 1, p. 11-17, jan./abr. 2010.

HABERMAS, Júrgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política 3 ed. São Paulo, Edições Loyola. 2007

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Disponível em: <a href="http://www.iftm.edu.br/index.php/cursos/Proeja.html">http://www.iftm.edu.br/index.php/cursos/Proeja.html</a>>. Acesso em: 23 nov. 2014.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Gestão do setor público: estratégia e estrutura para um novo estado. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser e SPINK, Peter Kevin. **Reforma do estado e administração pública gerencial**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1999, p. 21-48.

ROSTA FILHO, Francisco. A educação na modalidade de jovens e adultos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus São Paulo. 2010. 170 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Educação, Departamento de Programa Multidisciplinar em Educação, Administração e Comunicação, Universidade São Marcos, São Paulo, 2010. Disponível em: <a href="http://www.dominiopublico14">http://www.dominiopublico14</a>

## Site:

VALENTIM, S. S.Ensino médio integrado à educação profissional: práxismulticulturalista e desenvolvimento local como aportes à organização curricular.In: Ministério da Educação. Ensino médio integrado à educação profissional: integrar para quê? Brasília, 2007..gov.br/pesquisa.